

Estatuto Consolidado do  
**INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A  
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL  
ISBA**

**índice**

<b>Capitulo I</b>	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
<b>Capitulo II</b>	<b>Dos associados</b>
<b>Capitulo III</b>	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
<b>Capitulo IV</b>	<b>Do direito e deveres do associado</b>
<b>Capitulo V</b>	<b>Da administração</b>
<b>Capitulo VI</b>	<b>Das assembleias</b>
<b>Capitulo VII</b>	<b>Do conselho de administração</b>
<b>Capitulo VIII</b>	<b>Do conselho consultivo</b>
<b>Capitulo IX</b>	<b>Do conselho comunitário</b>
<b>Capitulo X</b>	<b>Do conselho técnico</b>
<b>Capitulo XI</b>	<b>Do conselho fiscal</b>
<b>Capitulo XII</b>	<b>Da secretaria executiva</b>
<b>Capitulo XIII</b>	<b>Do departamento</b>
<b>Capitulo XIV</b>	<b>Do processo eletivo</b>
<b>Capitulo XV</b>	<b>Da receita e patrimônio</b>
<b>Capitulo XVI</b>	<b>Dos livros</b>
<b>Capitulo XVII</b>	<b>Das disposições gerais</b>
<b>Capitulo XVIII</b>	<b>Das disposições transitórias</b>

**Estatuto Consolidado do**  
**INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A**  
**SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ISBA**

**Capítulo I**  
**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Artigo 1º - O **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 11.204.751/0001-46, constituído em 26/12/2008, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, também é denominado simplesmente de **ISBA**.

Artigo 3º - A sede administrativa do **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, fica à Rua Jardim do Eden, nº 95, bairro Jardim Beira Rio, município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº 45.994-874.

Artigo 4º - O prazo de duração do **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL** é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do **ISBA** consistem em:

I- promoção e assistência à saúde e educação; II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III— promoção da segurança alimentar e nutricional; IV — defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V — promoção do voluntariado; VI — promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VIII promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessorias jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais; X — estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. XI - Promoção da assistência social.

Artigo 6º - A área de atuação do **ISBA** tem como prioridade o município de Teixeira de Freitas e região podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **ISBA**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o **ISBA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - O **ISBA**, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - O **ISBA** poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

## **Capítulo II** **Dos associados**

Artigo 11 - O quadro de associados do **ISBA** é constituído de seguinte classificação;

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado institucional,
- V – associado voluntário,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador.

Artigo 12 - É associado mantenedor, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **ISBA**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento específico.

Artigo 15 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Teixeira de Freitas ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **ISBA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **ISBA**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades do ISBA, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 19 - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADES - Teixeira de Freitas.

### **Capítulo III**

#### **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 20 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro ao ISBA, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

- I - advertência por escrito,
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

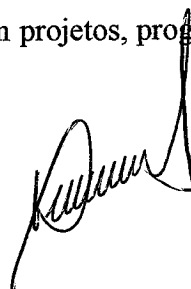
Artigo 24 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Artigo 27 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.



Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do ISBA.

Artigo 30 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

## **Capitulo IV** **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 - São direitos do associado;

- I - freqüentarem a sede do ISBA,
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo ISBA,
- III - participar das assembléias,
- IV - manifestar sobre os atos e decisões e atividades do ISBA,
- V - aos associados mantenedores e efetivos de candidatar

Artigo 32 - São deveres do associado;

- I - acatar as decisões da assembléia,
- II - atender os objetivos do ISBA,
- III - zelar pelo nome do ISBA,
- IV - participar das atividades do ISBA,
- V - contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Teixeira de Freitas, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 33 - Aos associados mantenedores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado,
- II - realização de eventos de confraternização
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do ISBA, indicando um responsável pelas atividades.

## **Capitulo V** **Da administração**

Artigo 35 - O ISBA é composto de seguintes órgãos para sua administração;

- I - assembléias,
- II - conselho de administração,
- III - conselho fiscal,
- IV - conselho consultivo,



- V – conselho comunitário,
- VI – conselho técnico,
- VII – secretaria executiva,
- VIII – departamentos.

Artigo 36 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 39 - O conselho consultivo é constituídos pelas representações do executivo municipal, judiciário, promotoria, legislativo municipal e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Teixeira de Freitas.

Artigo 40 - O conselho comunitário é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do município de Teixeira de Freitas.

Artigo 41 – O conselho técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 42 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 43 - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

## **Capítulo VI Das assembleias**

Artigo 44 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

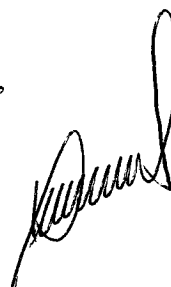
Artigo 45 - Compete à assembleia geral ordinária;

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal,
- II – aprovar planos de trabalho,
- III – aprovar balanço e contas.

Artigo 46 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **ISBA**.

Artigo 47 - Compete à assembleia geral extraordinária;

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- II – dissolução da entidade,
- III – alterar ou reformar o presente estatuto,



- IV- exclusão dos associados,
- V- destituição de membros dos conselhos,
- VI- demais assuntos de relevância.

Artigo 48 - A convocação das assembléias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma;

- I- por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,
- II- por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III- por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- IV- e ou por meio de divulgação em redes sociais com antecedência mínima de três (3) dias de antecedência.

Artigo 49 - As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma;

- I- na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II- a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será em com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, podendo realizar votação por meio de redes sociais.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembléias deverão conter:

- I- data da assembléia,
- II- horário da assembléia,
- III- local com endereço completo,
- IV- pauta da assembléia.

Artigo 51 - Poderá ser realizadas assembléias parciais dos:

- I- conselho comunitário,
- II- conselho consultivo,
- III- conselho técnico,
- IV- departamentos.

Artigo 52 - As decisões das assembléias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembléia geral do ISBA.

Artigo 53 - As assembléias poderão ser convocados pelo

- I- conselho de administração,
- II- conselho fiscal,
- III- conselho comunitário,
- IV- conselho técnico,
- V- pelos departamentos,
- VI- por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 54 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 55 - As assembléias são abertas à participação do publico em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

## **Capitulo VII** **Do conselho de administração**

Artigo 56 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

- I- presidente,
- II- secretário,
- III- tesoureiro,
- IV- suplente.

Artigo 57 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direito, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58 - Compete ao conselho de administração;

- I- representar o **ISBA** nos seus atos,
- II- convocar assembléias,
- III- constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos,
- IV- contratar e demitir funcionários,
- V- montar planos de trabalho,
- VI- administrar o **ISBA**.

Artigo 59 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- I- representar o **ISBA**,
- II- presidir reuniões e assembléias,
- III- assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- IV- administrar o **ISBA**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V- responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 60 - Compete ao secretário;

- I- secretarias reuniões e assembléias,
- II- arquivar documentos e correspondências,
- III- manter sobre sua guarda os livros do **ISBA**,
- IV- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro;

- I- organizar a contabilidade,
- II- substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,
- III- assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- IV- montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 62 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.



## **Capitulo VIII** **Do conselho consultivo**

Artigo 63 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de;

- I- conselhos municipais,
- II- comissões municipais,
- III- representante do executivo municipal e suas secretarias,
- IV- representante do legislativo municipal,
- V- representantes do judiciário e promotoria,
- VI- representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo;

- I- manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal ou comunitário,
- II- fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais,
- III- fornecer respaldo nas decisões do **ISBA**,
- IV- integrar as atividades do **ISBA** com o setor publico

Artigo 65 - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 - Compete ao presidente do conselho consultivo:

- I- representar o conselho consultivo perante o conselho de administração,
- II- convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III- encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos,
- IV- realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 67 - Compete ao secretario do conselho consultivo:

- I- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos,
- II- elaborar atas e documentos do conselho,

Artigo 68 - O presidente e o secretário do conselho consultivo participará das reuniões do conselho de administração.

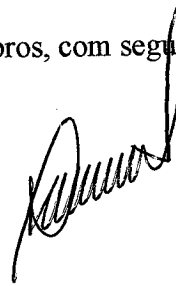
Artigo 69 - A constituição do conselho consultivo e facultativo para funcionamento do **ISBA**.

## **Capitulo IX** **Do conselho comunitário**

Artigo 70 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do município de Teixeira de Freitas, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 71 - Entre o representante deverá ser eleito três (3) membros, com seguintes funções;

- I- presidente,



- II- secretário,
- III- suplente.

Artigo 72- Compete ao conselho comunitário;

- I- estabelecer formas de trabalho em parceria,
- II- implantar programas e projetos,
- III- apresentar sugestões de trabalho,
- IV- avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 73 - Os membros eleitos do conselho comunitário tem o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 74 - Os representantes do conselho comunitário poderá participar das reuniões do conselho de administração.

Artigo 75 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 76 – Compete ao presidente do conselho comunitário:

- I- convocar e presidir reuniões e assembléias,
- II- analisar solicitações dos projetos,
- III- acompanhar projetos e programas.

Artigo 77 – Compete ao secretário do conselho comunitário:

- I- secretarias as reuniões e assembléias,
- II- arquivar e encaminhar documentos,
- III- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 78 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – A constituição do conselho comunitário é facultativo para funcionamento do ISBA.

## **Capitulo X** **Do conselho técnico**

Artigo 80 – O conselho técnico é composto de:

- I- representante de entidades de classe,
- II- profissionais liberais,
- III- representante de faculdades ou universidades,
- IV- representantes de escolas técnicas e profissionalizantes,
- V- representantes de centros de pesquisas,
- VI- órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 81 – Compete ao conselho técnico:

- I- analise dos aspectos técnicos, administrativas e jurídicas,
- II- fornecer pareceres e avaliações,
- III- fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 82 – Entre os membros do conselho técnico, deverá ser eleito três (3) membros para seguintes funções:

- I– presidente,
- II– secretário,
- III– suplente.

Artigo 83 – Compete ao presidente do conselho técnico:

- I– representar o conselho perante o conselho de administração,
- II– convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III– fornecer parecer e avaliações.

Artigo 84 – Compete ao secretário do conselho técnico:

- I– secretariar as reuniões e assembleias,
- II– arquivar ou encaminhar documentações,
- III– substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 85 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 86 – A constituição do conselho técnico e facultativo para funcionamento do ISBA.

## **Capítulo XI** **Do conselho fiscal**

Artigo 87 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- I– titular,
- II– suplente.

Artigo 88 - Compete ao conselho fiscal;

- I– fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- II– manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III– convocar reuniões e assembleias,
- IV– manifestar sobre conduta dos associados.
- V– manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 89 - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I– presidir reuniões e assembleias,
- II– assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III– representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, consultivo ou comunitário.

Artigo 90 - Ao suplente do conselho fiscal compete;

- I– substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- II– secretariar as reuniões e assembleias,
- III– manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 91 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Artigo 92 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capitulo XII** **Da secretaria executiva**

Artigo 93 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do numero de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 94 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único;

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 95 - Compete à secretaria executiva;

- I- acompanhar os trabalhos dos departamentos,
- II- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III- administrar ISBA sob comando do conselho de administração,
- IV- organizar os planos de trabalho,
- V- buscar formas de atualização.

Artigo 96 - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## **Capitulo XIII** **Dos departamentos**

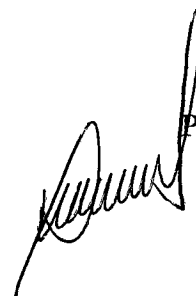
Artigo 97 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 98 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 99 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sansão administrativo.



Artigo 100 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 101 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 102 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 103 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 104 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## **Capitulo XIV**

### **Do processo eletivo**

Artigo 105 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 106 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma;

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- II- um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- III- para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- IV- a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- VI- encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos,
- VII- após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 107 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **ISBA**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

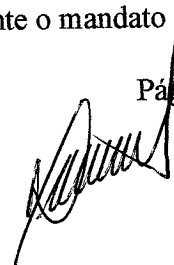
Artigo 108 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **ISBA**.

Artigo 109 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 110 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.



Artigo 111 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 112 - Os membros da chapa eleita deverá apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos;

- I- RG – identidade,
- II- CPF,
- III- comprovante de residência,
- IV- ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física,
- V- titulo de eleitor com comprovante de votação do ultimo pleito,
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 113 – Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

## **Capitulo XV** **Da receita e patrimônio**

Artigo 114 - Constitui receita do ISBA;

- I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II- anuidades,
- III- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- IV- doações e legados,
- V- produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- VI- rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VII- usufruto que lhe forem conferidos,
- VIII- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- IX- receitas de prestação de serviços,
- X- receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros,
- XI- juros bancários e outras receitas financeiras,
- XII- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade,
- XIII- receitas de produção,
- XIV- captação de renuncia e incentivo fiscal,
- XV- direitos autorais,
- XVI- resultado de bilheteria de eventos,
- XVII- patrocínios,
- XVIII- quotas de participação,
- XIX- resultados de concursos, bingos e sorteios,
- XX- repasses,
- XXI- taxa de administração e de gestão,
- XXII- contratos,
- XXIII- termo de parceria,
- XXIV- termo de cooperação,
- XXV- conversão de multas sociais,
- XXVI- conversão de multas ambientais.

Artigo 115 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **ISBA**.

Artigo 116 - Os patrimônios do **ISBA**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 117 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **ISBA**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 118 - O **ISBA** poderá constituir o **Fundo de Saúde, Fundo de Reserva, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 119 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subseqüente com a contabilidade geral do **ISBA**.

## **Capitulo XVI** **Dos livros**

Artigo 120 - O **ISBA** manterá seguintes livros;

- I- livro de presença das assembléias e reuniões,
- II- livro de ata das assembléias e reuniões,
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 121 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 122 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **ISBA**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 123 - Os livros estarão na sede do **ISBA**, sendo disponibilizado para publico em geral.  
Parágrafo único;

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## **Capitulo XVII** **Das disposições gerais**

Artigo 124 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 125 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivo e comunitário, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **ISBA**.

Artigo 126 - O exercício financeiro e fiscal do **ISBA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 127 - Para extinção do **ISBA**, o processo consiste em;

- I- deverá ser convocado uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II- a deliberação será como dois terços dos presentes,
- III- sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 128 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 129 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II- adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ISBA**,
- IV- em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **ISBA**,
- V- na hipótese do **ISBA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **ISBA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,
- VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **ISBA**, fica determinado no mínimo;
  - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
  - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
  - c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada



auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **ISBA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 130 - Dentro das atividades do **ISBA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 131 - Nas atividades do **ISBA**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 132 - O **ISBA** aplica sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 133 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 134 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 135 - O **ISBA** poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

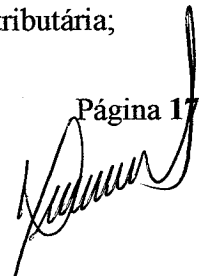
Artigo 136 - O **ISBA** poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas, consorciar ou filiais.

Artigo 137 - Todas as atividades do **ISBA**, respeitará as condições determinadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades.

Artigo 138 - As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma específica e por categoria de associado.

Artigo 139 - O **ISBA** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;



- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 140 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do ISBA, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 141 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 142 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 143 - O ISBA poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

### **Capítulo XVIII** **Das disposições transitórias**

Artigo 144 - O grupo gestor de transição será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos indicado entres os membros da comissão organizadora.

Artigo 145 - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos;

- I- conselho de administração; presidente, secretario, tesoureiro e um suplente,
- II- conselho fiscal; um titular e um suplente.

Artigo 146 - Compete ao grupo de transição;

- I- instrumentar a instituição,
- II- recadastrar e formar o quadro de associados,
- III- montagem do regimento interno e normas,
- IV- montagem de projetos e programas iniciais,
- V- estruturar o **ISBA**.
- VI- constituir conselhos consultivo, técnico e comunitário,
- VII- montagem do plano anual de trabalho,

Artigo 147 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

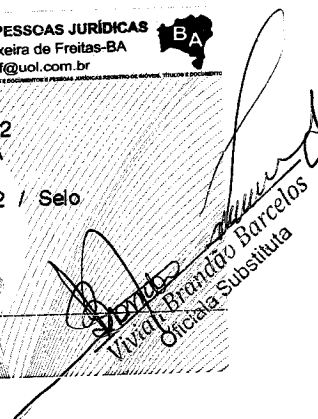
Artigo 148 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para seu registro e demais providencia cabível.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de outubro de 2021

  
**Deusdélío Kretili Teixeira Junior**  
presidente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Eleuzibio Cunha, 1015, sala 04/05, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA  
Tel.: (73) 3292-1454 - e-mail: registrodeimoveisbf@uol.com.br

Prenotado sob o n. 11743 em 25/01/2022  
Registrado e digitalizado hoje no Livro A  
de Pessoa Jurídica sob o n. 5190  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA 17/02/2022 / Selo  
DAJE : 603049  
Emolumentos R\$ 275,31  
Taxas R\$ 143,73  
Oficial/Autorizado.

  
Viviane Brito Barcelos  
Oficial Substituta



## REQUERIMENTO

Teixeira de Freitas Bahia 10 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Sr. Oficial, do Cartório de Registros Civil de pessoa Jurídica de Teixeira de Freitas Bahia.

Prezado Sr.

Eu **Luciano Ferreira da Mota**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, CPF nº 080.148.537-17, CNH nº 02273774345 - DETRAN/BA, residente e domiciliado Izaura Sulz de Almeida, nº 20, bairro Novo Prado, Município de Prado, Estado da Bahia., solicito a Vossa Senhoria o registro da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** do INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL - 5S GESTÃO, CNPJ 11.204.751/0001-46, registrado sob nº 4558, com sede a Rua Jardim do Éden, 95, Jardim Beira Rio CEP 45.994-874 – Teixeira de Freitas – BA, conforme documentação em anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

---

**Luciano Ferreira da Mota**  
Presidente



## REQUERIMENTO

Teixeira de Freitas Bahia 10 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Sr. Oficial, do Cartório de Registros Civil de pessoa Jurídica de Teixeira de Freitas Bahia.

Prezado Sr.

Eu **Luciano Ferreira da Mota**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, CPF nº 080.148.537-17, CNH nº 02273774345 - DETRAN/BA, residente e domiciliado Izaura Sulz de Almeida, nº 20, bairro Novo Prado, Município de Prado, Estado da Bahia., solicito a Vossa Senhoria o registro do **ESTATUTO CONSOLIDADO** do INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - 5S GESTÃO, CNPJ 11.204.751/0001-46, registrado sob nº 4558, com sede a Rua Jardim do Éden, 95, Jardim Beira Rio CEP 45.994-874 – Teixeira de Freitas – BA, conforme documentação em anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

---

**Luciano Ferreira da Mota**  
Presidente

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS /  
RUA ELEUZIBIO CUNHA. 1015 SL 04/05 \ BELA VISTA

LIVIA FERREIRA COSTA  
Oficiala Interina

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 11743 LIVRO : 3 Pag: 0 em 25/01/2022  
e registrado nesta data sob o n. 5190 ,no LIVRO A:12 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 9999 028 603049


Apresentante.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - 5S GESTÃO  
Valor Base.....: R\$ 0,00  
Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos .....	R\$	202,40
Taxa Fiscalização .....	R\$	143,73
FECOM .....	R\$	55,31
Def. Pública .....	R\$	5,36
PGE .....	R\$	8,05
FMMPBA .....		4,19
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>419,04</b>



TEIXEIRA DE FREITAS, 17 de Fevereiro de 2022.

LIVIA FERREIRA COSTA  
OFICIALA INTERINA

  
Vivian Brandão Barcelos  
Oficiala Substituta